



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 736/18

PROTOCOLO Nº 14.698.465-7

DATA: 03/07/17

PARECER CEE/CEIF Nº 214/18

APROVADO EM 12/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA DE CASCAVEL – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1143/18 – Sued/Seed, de 01/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Adventista de Cascavel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Pernambuco, nº 343, município de Cascavel. É mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5036/14, de 15/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 18/09/14 a 18/09/19. (fl. 128)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio do Decreto nº 3422/77, de 24/05/77, e pela Resolução Secretarial nº 5068/07, de 08/12/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3714/81, de 30/12/81. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 6471/14, de 08/12/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 240/14, de 05/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 134)



PROCESSO Nº 736/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 493/17, de 22/12/17, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 140 e 150).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer nº 2420/18, de 23/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 159 e 160)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura Física e Administrativa

A Escola funciona em prédio próprio, possui em todas as salas recursos tecnológicos, como um computador, projetor. Conta com sala da direção, secretaria, sala de atendimento pedagógico e demais ambientes administrativos. (...)

Laboratórios

Laboratório de Informática disponibiliza vinte computadores para pesquisa dos alunos e professores. (...)

Educação Física

As aulas práticas acontecem na quadra coberta. (...)

Biblioteca

O espaço está equipado com mobiliário adequado, possui volumes suficientes para atender alunos e professores, títulos para todas as disciplinas, destaca-se o projeto “Aventure-se na leitura”, entre os projetos desenvolvidos. (...)



PROCESSO N° 736/18

Acessibilidade

Possui rampas de acesso, elevador, banheiro para cadeirante e corrimão. (...)

Vigilância SanitáriaA Instituição de ensino apresentou **Licença Sanitária**, com validade até 18/08/18. (...)O quadro de **Avaliação Interna** (fl. 148)

Ens. Fund	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª	37	47	24	27	35	0	0	0	0	-	0	2	2	0	-	5	0	0	0	0	37	40	22	27	-
2ª	37	39	45	27	28	0	0	0	0	-	3	3	2	1	-	0	1	4	0	-	34	35	39	26	-
3ª	43	44	35	37	31	0	0	0	0	-	2	2	5	1	1	0	0	0	0	-	40	42	30	36	-
4ª	31	43	48	33	37	0	1	0	0	-	0	0	3	1	-	0	0	0	0	-	31	42	45	32	-
5ª	35	34	34	47	34	0	0	0	0	-	1	1	0	2	-	0	0	0	0	-	34	33	34	45	-
6ª	44	44	44	43	54	0	0	0	0	-	1	3	2	1	-	0	0	0	0	-	43	41	42	42	-
7ª	43	47	42	44	50	0	1	0	0	-	2	0	3	0	-	0	1	0	2	-	41	46	39	42	-
8ª	60	46	46	44	44	0	1	0	0	-	2	3	3	0	-	7	0	2	0	-	51	42	41	44	-
9ª	40	51	44	43	51	0	0	0	0	-	1	1	2	1	-	0	1	2	3	-	39	49	40	39	-

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/12/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 151)

Relatório complementar, fl. 154 (...)

Corpo de BombeirosO **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** emitido em 06/04/18, com validade até 15/01/19.**Laboratório de Ciências**

A instituição de ensino possui um Laboratório de Ciências com bancadas e materiais como reagentes, vidraria diversificada, laser, termômetros sem graduação, kits de banco ótico com lentes e espelhos côncavos, kit eletricidade básico com resistores e capacitores, plano inclinado e lâminas de corte. (...)



PROCESSO N° 736/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da deliberação n° 03/13-CEE/PR. No entanto, apresentou, à fl. 126, a seguinte justificativa:

(...) Diretora do Colégio Adventista de Cascavel, justifica o atraso em protocolar o processo devido algumas solicitações realizadas pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e setor de Alvará.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 127, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como, o corpo docente, fl. 147, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 18/08/18, com o processo em trâmite.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica expira em 18/09/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Adventista de Cascavel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/18 até 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 736/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 18/09/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2018

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF